



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 041/2020

O Município de Travesseiro/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03 e nº 372/18, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nos nº 9.519/92 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e com base nos autos dos **Processos Administrativos nº 714/2020 e 856/2020**, expede a presente Licença Ambiental de Operação, que autoriza:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: **BW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA - EPP**
CPF/CNPJ: 26.728.300/0001-85
ENDEREÇO: AVENIDA 10 DE NOVEMBRO, Nº 362, CENTRO
MUNICÍPIO: TRAVESSEIRO-RS
CEP: 95.948-000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: **FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA**

RAMO DE ATIVIDADE: **1121,50**
ÁREA ÚTIL TOTAL DECLARADA: **600,00m²**
ÁREA CONSTRUÍDA: **240,00m²**
MEDIDA DE PORTE: **MÍNIMO**
POTENCIAL POLUIDOR: **MÉDIO**
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **Lat.: 29°18'48.6" S; Long. 52°03'45.6" O**

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

ESTE DOCUMENTO RENOVA A LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 058/2018

1. Quanto a produção, empreendimento/atividade

1.1. A produção envolve a fabricação máxima mensal de: 50 unidades de portas de alumínio; 250 unidades de portas de MDF; e 150 unidades de janelas de alumínio;

1.2. Os principais equipamentos utilizados no processo produtivo são: serra para alumínio; serra para MDF; coladeira de borda para PVC; estampo; plaina; mesa de corte de vidro; e compressor;

1.3. Quaisquer modificações que venham a ocorrer no empreendimento e na atividade (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, modificação no sistema de tratamento, ampliação da área útil, realocação, etc.) ora licenciada, deverão estar em conformidade com estabelecido pela Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997 Lei Estadual do Meio Ambiente nº 15.434 de 09/01/2020 e requerem licenciamento prévio, de instalação e de operação para a parte ampliada/modificada;

1.4. A empresa é responsável pela inspeção e manutenção das condições operacionais da atividade, respondendo por danos ao meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do Art. 225º da Constituição Federal de 1988.

2. Quanto às emissões atmosféricas/ruídos:

2.1. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR-10.151 da ABNT, indicada na Resolução CONAMA nº 01/1990, de tal forma que os decibéis a serem observados não poderão ultrapassar aqueles previstos na referida Norma Técnica da NBR;

2.2. Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos deverão estar de acordo com a Resolução CONAMA nº 491/2018;

2.3. Não poderão ser emitidas substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

2.4. A empresa não poderá emitir poluentes atmosféricos em concentrações em desacordo com as qualidades, condições e limites máximos fixados pela legislação vigente e que sejam prejudiciais à saúde humana, conforme determina o Art. 142º da Lei Estadual nº 15.434/2020 e deverá adotar todas as medidas de controle de poluição necessárias para evitar tais malefícios, conforme determina o Artigo 152 da mesma Lei;

2.5. No ambiente externo da empresa é proibida a realização de serviços com a emissão de fumos, poeira ou materiais particulados;

2.6. A empresa não deverá efetuar operações de pintura nos seus processos produtivos, sem o licenciamento prévio desse Departamento de Meio Ambiente.

3. Quanto ao abastecimento de água:

3.1. O abastecimento de água do empreendimento se dá através de poço tubular profundo de associação comunitária em uma vazão média diária de 0,5 m³/dia.

4. Quanto aos efluentes líquidos:

4.1. Os efluentes provenientes das unidades geradoras de esgoto sanitário deverão ser destinados ao sistema de tratamento de esgoto (fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro), não sendo permitido que os mesmos sejam lançados diretamente ao solo e recursos hídricos;

4.2. O sistema séptico deverá receber manutenção periódica a fim de garantir a eficiência na tratabilidade do esgoto doméstico;

4.3. O lodo gerado no sistema deve ser coletado periodicamente e destinado a empresas coletoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;

4.4. Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento de efluentes hidrossanitários, atentando as Normas Técnicas NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997;

4.5. Não poderão ser gerados efluentes líquidos industriais decorrentes da atividade.

5. Quanto à segregação, armazenamento e destinação dos resíduos:

5.1. Todos resíduos sólidos gerados no empreendimento devem ser segregados, classificados conforme suas respectivas classes, acondicionados e armazenados provisoriamente em área coberta com piso impermeável de maneira a impedir à atração e abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos etc), a contaminação do ar, solo e águas subterrâneas, em conformidade com as Normas Técnicas NBR 10.004, 11.174 e 12.235, da ABNT, de acordo com o tipo de resíduo até a destinação final;

5.2. Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente conforme parágrafo 3º, Art.19º do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98 que regulamenta o parágrafo 1º, Art. 11º da Lei Estadual nº 9.921/1993;

5.3. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior destinação final cumprindo Art 33º, da Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010, que define a estruturação e implantação dos sistemas de Logística Reversa, mediante o retorno dos produtos após o uso pelo consumidor;

5.4. Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados e atentados para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

5.5. Fica proibida a co-disposição de resíduos sólidos industriais em células destinadas ao recebimento de resíduos sólidos urbanos, exceto aqueles oriundos de refeitórios e de áreas administrativas e previamente segregados na fonte geradora, conforme Art. 1º da resolução do CONSEMA nº 073/2004;

5.6. O empreendedor deve elaborar e manter atualizada planilha de dados referente a destinação/doação dos resíduos, com controle de datas, quantidades e/ou volumes, e a empresa responsável pela coleta e destinação;

5.7. Deverá ser apresentado semestralmente nos meses de ABRIL e OUTUBRO a este departamento Planilha de dados referente à destinação/doação dos resíduos e respectivos MTR's, com controle de datas, quantidades e/ou volumes, e a empresa responsável pela coleta e destinação;

5.8. Devem ser mantidos à disposição da fiscalização ambiental da Prefeitura Municipal todos os comprovantes de destinação dos resíduos gerados com as respectivas datas, peso, volumes e cópia do licenciamento ambiental dos mesmos, por um período mínimo de 04 (quatro) anos;

5.9. O transporte e destinação dos resíduos gerados na atividade deverá ser observado o cumprimento das Portarias FEPAM nº 87/2018, publicada no DOE em 30/10/2018 e demais alterações;

5.10. Todos os recipientes acondicionadores de resíduos devem ser mantidos identificados de forma a garantir a correta segregação dos resíduos, conforme Resolução CONAMA 275/2001;

5.11. Todos os materiais e/ou resíduos que possam acumular água, deverão ser armazenados em área coberta, evitando desta forma a proliferação de vetores (pernilongos, mosquitos, etc.) que causem prejuízos a saúde do coletivo;

5.12. O empreendedor deverá executar integralmente o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRS, elaborado pelo Engenheiro Ambiental Cleberton Diego Bianchini, CREA/RS 216536, com Anotação de Responsabilidade Técnica nº 10804723, o qual deverá orientar quanto ao controle, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados na atividade.

5.13. Não será permitido, mesmo que temporário, o armazenamento de resíduos fora da área da empresa;

6. Quanto aos riscos ambientais:

6.1. A empresa deverá manter em vigor Alvará do Corpo de Bombeiros em conformidade com as normas.

7. Quanto a supervisão ambiental:

7.1. Por um período de 04 (quatro) anos, deverá ser apresentado **ANUALMENTE** a este Departamento do Meio Ambiente, relatório técnico de monitoramento e fotográfico, informando a situação atual das 85 (oitenta e cinco) mudas implantadas no Projeto de Compensação Ambiental para Recuperação da Área de Preservação Permanente do arroio Travesseiro (**fim do período de supervisão ambiental – 4º ano: outubro de 2023**);

7.2. A eficácia do projeto técnico apresentado poderá ser aferida por esse órgão ambiental e, sempre que necessário, poderá solicitar medidas complementares ou exigir relatórios técnicos de acompanhamento;

7.3. Esta autorização não é passível de renovação, pois os responsáveis deverão implantar o Projeto de Compensação Ambiental para Recuperação da Área de Preservação Permanente no período estipulado no cronograma (setembro de 2018). Findada as atividades de recuperação da área os responsáveis deverão apresentar um relatório técnico e fotográfico final elencando todas as etapas ambientais implantadas e plena garantia no desenvolvimento das mudas (setembro de 2022);

7.4. Para a implantação do Projeto de Compensação Ambiental para Recuperação da Área de Preservação Permanente e monitoramento das mudas deverão ser observadas as normas e leis ambientais vigentes, de modo a preservar e garantir o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988;

7.5. A implantação do Projeto de Compensação Ambiental para Recuperação da Área de Preservação Permanente deverá ser constantemente supervisionada e acompanhada pelo profissional que assumiu a responsabilidade técnica pela execução, o qual deverá ser legalmente habilitado e deverá exercer o controle e a minimização de impactos que possivelmente poderão intervir na área em recuperação, no solo, recurso hídrico e na biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença.

8. Outras condicionantes:

8.1. Quando da necessidade de supressão de vegetação arbórea ou arbustiva nativa e exótica, deverá ser solicitado o Alvará de Licenciamento para Serviços Florestais, requerido e motivado em expediente administrativo próprio;

8.2. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exige o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso, e o sujeita à fiscalização e anulação deste documento, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis;

8.3. Esta licença foi elaborada de acordo com a descrição técnica apresentada pelo Engenheiro Ambiental Cleberton Diego Bianchini, CREA/RS 216536, com Anotação de Responsabilidade Técnica nº 10804723, o qual declara-se devidamente habilitado para função/atividade.

9. Com vistas à renovação da Licença de Operação, deverá ser providenciado:

9.1. Requerimento solicitando a renovação de Licença de Operação;

9.2. Cópia desta Licença;

9.3. Formulário para Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido;

9.4. Declaração do empreendedor informando que está cumprindo as condições e restrições citadas e que não houve alteração da atividade a ser licenciada, salientando que qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.) deverá ser previamente avaliada por esta Prefeitura, através da Licença Prévia;

9.5. Relatório técnico e fotográfico comprovando o cumprimento das condições e restrições descritas neste documento licenciatório;

9.6. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, emitido pelo Corpo de Bombeiros atualizado;

9.7. Cópia do Contrato Social, atualizado;

9.8. Cópia do documento de identidade e CPF do responsável legal da empresa;

9.9. Cópia atualizada do comprovante de consumo de água em m³;

9.10. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais, atualizado, elaborado por profissional devidamente habilitado, com conhecimento específico de acordo com a tipificação dos resíduos gerados pela atividade, acompanhado das licenças ambientais, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

9.11. Pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência do DMA deverá ser imediatamente informada à mesma.

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Travesseiro/RS, 09 de outubro de 2020.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 04 (quatro) anos (Lei Municipal nº 1.585/2020), porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A renovação desta licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.

CHRYSIAN ESTÊVAM QUINOT

Coordenador do DMA

Agente Administrativo

Eng.º Ambiental

CREA/RS 210292

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER

Prefeito Municipal